



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral
Assessoria de Projetos e Contratações Especiais

DILMA
CRISTINA
DE ASSIS
PARREIRAS
07/08/2026 14:39

Termo de Referência
Contratação de serviços sem dedicação de mão de obra exclusiva
(Processo Administrativo – PROAD n. 16.480/2026)

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de empresa para produção audiovisual de Documentário intitulado “Trabalho e mulher trans em Beagá”, voltado à abordagem da trajetória de vida de mulheres trans e a sua empregabilidade na cidade de Belo Horizonte/MG, nos termos da tabela a seguir, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Produção audiovisual de Documentário sobre a trajetória de vida de mulheres trans e sua empregabilidade na cidade de Belo Horizonte/MG.	15580	Unidade	01 (um)

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, com especificações padronizáveis e mensuráveis, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

1.3. O objeto a ser contratado não está cadastrado no catálogo eletrônico de padronização, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas (fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados> – acesso em 9/7/2026 – estão cadastrados apenas água mineral natural, sem gás, café e açúcar) e as especificações são as constantes deste Instrumento.

1.4. Em pesquisa realizada no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) do SIASG, foi encontrado o código para “Documentário”, que é o citado na tabela acima.

- 1.4.1. O número descrito na tabela é apenas referência do objeto pretendido, podendo não corresponder exatamente ao item especificado neste Instrumento, haja vista a impossibilidade de se encontrar, em muitos casos, item idêntico no Compras.gov.br.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação se inicia da data de envio da nota de empenho à Contratada e se encerra em 90 (noventa) dias corridos da data de entrega do Documentário.
- 1.6. A Contratada deverá prestar o serviço conforme pactuado, na forma do item 5 do presente Instrumento.
- 1.7. No valor total da contratação estão inclusos todos os custos, tributos e encargos necessários ao fornecimento do objeto, bem como quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação e que influenciem na formação dos preços.
- 1.8. O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços serão realizados pelo Gestor e pelo Fiscal da contratação.
- 1.9. Regime de execução: serviço prestado por empreitada por preço global (contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total).
- 1.10. Na contratação ora pretendida o contrato será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. Fundamentação, descrição da necessidade da contratação e resultado pretendido

- 2.1. O Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, instituído pela Resolução CSJT n. 368/2023, tem como objetivo afirmar o compromisso contínuo com a promoção da equidade de raça, gênero, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, etária e de pessoas com deficiência, bem como das demais dimensões da diversidade nas relações sociais e de trabalho, no âmbito da Justiça do Trabalho.
- 2.2. O Tribunal Superior do Trabalho (TST) lançou Edital de Chamada aos Tribunais regionais para apresentação de projetos que visem desenvolver ações voltadas à efetivação dos objetivos do referido Programa.

- 2.3. O Comitê Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade deste Regional apresentou um projeto para produção audiovisual de um Documentário intitulado “Trabalho e mulher trans em Beagá”, voltado à abordagem das trajetórias de vida de mulheres trans e das dificuldades, desafios e formas de exclusão enfrentadas no acesso ao mercado de trabalho na cidade de Belo Horizonte/MG.
- 2.4. Esse Documentário busca sensibilizar magistrados, servidores e trabalhadores, bem como a sociedade em geral, acerca da realidade enfrentada pelas pessoas trans no mundo do trabalho, despertando empatia e incentivando mudanças de atitude voltadas à promoção de ambientes laborais mais inclusivos, respeitosos e comprometidos com a dignidade do ser humano, promovendo, por conseguinte, a equidade, a prevenção de práticas discriminatórias e o fortalecimento da cultura de respeito.
- 2.5. Trata-se de material histórico e educacional para utilização em atividades do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade junto ao Ministério Público do Trabalho, à Ordem dos Advogados do Brasil/MG, à Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas e ao Programa Justiça e Cidadania deste Tribunal, bem como em visitas a Instituições de ensino superior para as disciplinas de Direitos Humanos, Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direitos Antidiscriminatórios, além de embasar políticas públicas e judiciárias para as mulheres trans na cidade de Belo Horizonte/MG, por meio da escuta ativa das pessoas envolvidas e destinatárias de direitos.
- 2.6. O projeto encontra-se integralmente alinhado ao art. 4º da Resolução CSJT n. 368/2023, na medida em que: a) contribui para a implementação e consolidação da equidade na cultura institucional, ao projetar a atuação da Justiça do Trabalho para além de seus espaços formais; b) estabelece mecanismo preventivo de enfrentamento às discriminações estruturais e interseccionais; c) promove a transversalidade, articulando atuação institucional, educação em direitos humanos e diálogo comunitário; d) incentiva o diálogo com a sociedade, especialmente com a população vulnerável e nos espaços de educação, na perspectiva de uma educação em direitos humanos e e) fortalece política pública de promoção da dignidade humana.
- 2.7. É de se salientar que, apesar dos avanços normativos e institucionais relacionados à promoção da diversidade e da igualdade de oportunidades, pessoas trans ainda enfrentam graves barreiras de acesso e permanência no mercado de trabalho formal, sendo frequentemente submetidas a situações de discriminação, invisibilidade social, exclusão econômica e vulnerabilidades. Mulheres trans, em especial, encontram obstá-

culos estruturais que dificultam sua inserção profissional digna, realidade que repercute diretamente no exercício da cidadania, na autonomia financeira e no acesso a direitos fundamentais.

- 2.8. Nesse contexto, a produção do Documentário em tela busca ampliar o debate institucional e social acerca da empregabilidade de mulheres trans, promovendo conscientização, sensibilização e fortalecimento das políticas de inclusão e diversidade.
- 2.9. O formato audiovisual documental possui elevado potencial de alcance e impacto social, permitindo que experiências reais sejam apresentadas de maneira humanizada, acessível e sensível, contribuindo para a promoção dos direitos humanos, do respeito às diferenças e do trabalho digno. Além disso, a linguagem audiovisual amplia significativamente a capacidade de difusão do projeto, possibilitando sua distribuição e exibição nas mais diversas regiões do estado e do país, inclusive por meio do encaminhamento do material a todas as unidades da Justiça do Trabalho, escolas judiciais, instituições públicas e entidades parceiras, potencializando o alcance institucional, educativo e social da iniciativa. Ademais, o projeto ainda encontra alinhamento com as ações institucionais voltadas à promoção da equidade, da diversidade e da inclusão no âmbito da Justiça do Trabalho.
- 2.10. A criação do Documentário deve abranger a elaboração, a produção, a direção cinematográfica, a filmagem e a entrega da mídia em formatos acessíveis para os espaços de divulgação (escrita, roteiro, preparação e filmagem), incluindo: a) elaboração do roteiro cinematográfico, com duração de 15 minutos de gravação, que deverá ser aprovado pelos membros do Comitê de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade deste Tribunal; b) a orientação das pessoas entrevistadas; c) a realização da filmagem em modo profissional com cenas internas e externas, inclusive de modo a documentar lugares da cidade de Belo Horizonte/MG, referidos ou não pelas pessoas entrevistadas, contextualizando as trajetórias, exclusões e vulnerabilidades; d) a elaboração, o detalhamento e a realização de entrevistas com pessoas *experts* (professores, autores, autoridades públicas na cidade de Belo Horizonte e pessoas com iniciativas voltadas a empregabilidade de mulheres trans) nos temas interseccionais e que atravessam as vidas das mulheres trans e a sua empregabilidade; e, e) a organização das agendas e cumprimentos de dias e horários marcados com as pessoas entrevistadas.
- 2.11. O projeto apresentado foi selecionado para execução, conforme edital, e recebeu do TST, de forma descentralizada, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3. Descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto e a especificação do produto.

3.1. Contratação de empresa para produção audiovisual de Documentário intitulado “Trabalho e mulher trans em Beagá”, voltado à abordagem da trajetória de vida de mulheres trans e a sua empregabilidade na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratação não gera resíduo sólido e não foram encontrados requisitos de sustentabilidade para essa modalidade de serviços no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – 4ª edição, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio do Ato n. 71/CSJT.GP.SG.SEGGEST, de 10 de setembro de 2025.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.2.1.1 Visando à proteção do interesse público em obter um produto final com o padrão de qualidade técnica e artística pretendidos, não será permitida a subcontratação. Ressalte-se que a qualidade final está intrinsecamente ligada à equipe criativa (direção, roteiro e edição) escolhida pela Administração. A subcontratação de partes essenciais do objeto pode comprometer a unidade estética e a qualidade técnica esperada, impactando o resultado final do produto. Além disso, o acompanhamento e a fiscalização tornam-se mais complexos com a subcontratação, pois a empresa subcontratada não possui vínculo jurídico direto com o Tribunal, dificultando o controle direto sobre a qualidade da execução e o cumprimento de obrigações específicas.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, em razão do objeto, o que poderia causar custos extras desnecessários.

4.4. Vistoria

4.4.1. Tendo em vista a natureza do objeto, não será necessária vistoria ao local pela empresa Contratada.

4.5. Da Participação de Cooperativas:

4.5.1. Será admitida a participação de Cooperativas, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

4.6. Da Participação de Empresas Constituídas sob a forma de Consórcio:

4.6.1. Será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de Consórcio, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

4.7. Da exigência de amostra:

4.7.1. Não se aplica.

4.8. Da celebração de contrato:

4.8.1. Na presente contratação o instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do artigo 95, inciso I, da Lei 14.133/2021.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

- 5.1. Produção audiovisual de Documentário intitulado “Trabalho e mulher trans em Beagá”, voltado à abordagem da trajetória de vida de mulheres trans e das dificuldades, desafios e formas de exclusão enfrentadas no acesso ao mercado de trabalho na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento, observado o cronograma de execução a seguir:

Etapas de execução	Prazo de execução
1. Início da execução contratual	10/8/2026
2. Primeira reunião entre a empresa Contratada e o Comitê do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade do TRT 3ª Região, para apresentação e alinhamento dos objetivos, bem como definição da abordagem do Documentário.	12/8/2026
3. Entrega da primeira versão do roteiro pela empresa Contratada	27/8/2026
4. Manifestação do Comitê do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade do TRT 3ª Região sobre o roteiro apresentado pela empresa Contratada	28/8/2026
5. Realização das adequações pela empresa Contratada e entrega da versão final do roteiro, contemplando as adequações aprovadas pelo Comitê do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade do TRT 3ª Região	1/9/2026
6. Apresentação pela empresa Contratada do cronograma de filmagens, com indicação das datas, locais de gravação e entrevistas previstas.	1/9/2026
7. Período destinado às gravações pela empresa Contratada	2/9/2026 a 15/10/2026
8. Período destinado à edição do material audiovisual pela empresa Contratada	16/10/2026 a 24/10/2026
9. Entrega da versão preliminar editada do Documentário pela empresa Contratada para análise do Comitê do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade do TRT 3ª Região	26/10/2026

10. Manifestação do Comitê do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade do TRT 3ª Região sobre a versão preliminar do Documentário, com observações e sugestões de ajustes	Até 30/10/2026
11. Realização das adequações pela empresa Contratada e entrega da versão final do Documentário, contemplando as adequações aprovadas pelo Comitê do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade do TRT 3ª Região	31/10/2026 a 15/11/2026

5.2. A criação do Documentário pela empresa Contratada deve abranger a elaboração, a produção, a direção cinematográfica, a filmagem e a entrega da mídia em formatos acessíveis para os espaços de divulgação (escrita, roteiro, preparação e filmagem), incluindo:

5.2.1. elaboração do roteiro cinematográfico, com duração de 15 (quinze) minutos de gravação, que deverá ser aprovado pelos membros do Comitê de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade do Contratante;

5.2.2. orientação das pessoas entrevistadas;

5.2.3. realização da filmagem em modo profissional com cenas internas e externas, inclusive de modo a documentar lugares da cidade de Belo Horizonte/MG, referidos ou não pelas pessoas entrevistadas, contextualizando as trajetórias, exclusões e vulnerabilidades;

5.2.4. elaboração, detalhamento e realização de entrevistas com pessoas *experts* (professores, autores, autoridades públicas na cidade de Belo Horizonte/MG e pessoas com iniciativas voltadas à empregabilidade de mulheres trans) nos temas interseccionais e que atravessam as vidas das mulheres trans e a sua empregabilidade;

5.2.5. organização das agendas e cumprimentos de dias e horários marcados com as pessoas entrevistadas e,

5.2.6. ajustes pedagógicos e revisão metodológica.

5.3. A produção do material audiovisual pela empresa Contratada contempla a estruturação profissional, a realização e a entrega do Documentário, com 15 (quinze) minutos de

duração, garantindo qualidade técnica e adequação ao cuidado do tema e das pessoas participantes.

- 5.4. A elaboração do Documentário pela empresa Contratada inclui: a) a escolha das mulheres trans que dele participarão, b) a estruturação de entrevista dialógica e inclusiva em ambiente confortável e de escolha de cada uma das pessoas entrevistadas, c) a construção de cenas que retratem situações reais de discriminação no ambiente escolar, d) encontro preparatório com integrantes do Comitê do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade do TRT 3ª Região, e) orientações sobre acolhimento e escuta qualificada e respeitosa e f) alinhamento pedagógico com os objetivos do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade e do Programa Justiça e Cidadania, ambos do TRT 3ª Região.
- 5.5. A entrega da versão final do Documentário pela empresa Contratada, em formato digital, deve ocorrer até o dia 15 de novembro de 2026, conforme cronograma de execução previsto no item 5.1 deste Instrumento, por meio do envio da mídia em formatos acessíveis ao Núcleo de Apoio aos Programas Institucionais do Contratante.
- 5.6. Os direitos autorais de todo o material audiovisual (Documentário), incluindo roteiro, gravações e edições, serão de propriedade exclusiva do Contratante, garantindo pleno direito de uso e reprodução em qualquer mídia ou canal.
- 5.7. Para produção do Documentário, a empresa Contratada deverá observar o seguinte detalhamento técnico:

1. Qualidade técnica mínima: O Documentário deverá apresentar padrão técnico compatível com produção audiovisual institucional, observados os seguintes requisitos mínimos:

I – Captação de imagem:

- a) filmagem em resolução mínima Full HD (1920x1080);
- b) imagens estáveis e com enquadramento adequado;
- c) correção básica de cor, contraste e luminosidade;
- d) ausência de ruídos visuais excessivos, tremores constantes ou baixa visibilidade que comprometam a qualidade do material.

II – Captação de áudio:

- a) captação de áudio com clareza e inteligibilidade das falas;
- b) utilização de microfones adequados para entrevistas e gravações externas;
- c) controle de ruídos externos e interferências sonoras;
- d) nivelamento adequado de volume entre entrevistas, narração, trilha sonora e demais elementos

de áudio.

III – Edição:

- a) continuidade narrativa e coerência entre cenas e depoimentos;
- b) utilização adequada de transições e recursos de edição;
- c) inserção de legendas de identificação dos participantes, quando pertinente;
- d) ritmo de edição compatível com documentário de curta duração, estimado em aproximadamente 15 (quinze) minutos.

2. Qualidade narrativa e editorial.

O Documentário deverá apresentar organização narrativa clara, linguagem acessível e coerência temática, contemplando, no mínimo:

I – abertura com apresentação do tema e contextualização inicial;

II – desenvolvimento do conteúdo por meio de entrevistas, relatos e demais recursos audiovisuais pertinentes;

III – encerramento com síntese ou conclusão compatível com a proposta do Documentário.

§1º Os depoimentos e conteúdos apresentados deverão observar sequência lógica e coerência temática.

§2º A linguagem utilizada deverá ser acessível ao público em geral e compatível com a finalidade institucional do projeto.

§3º O conteúdo deverá buscar pluralidade de perspectivas, podendo contemplar:

- a) participação de pessoas trans com diferentes trajetórias e experiências;
- b) participação de especialistas, representantes institucionais, pesquisadores ou integrantes de movimentos sociais relacionados ao tema.

3. Critérios éticos e de representatividade.

A produção audiovisual deverá observar abordagem ética, respeitosa e compatível com os princípios de direitos humanos, especialmente no tratamento das identidades de gênero e diversidade.

I – Deverão ser observados:

- a) utilização correta do nome social e dos pronomes indicados pelos participantes;
- b) vedação ao uso de linguagem discriminatória, ofensiva ou estigmatizante;
- c) tratamento respeitoso e não vexatório das pessoas entrevistadas.

II – A empresa Contratada será responsável:

- a) pela obtenção das autorizações de uso de imagem e voz dos participantes;
- b) pela observância da legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais, direitos de imagem e propriedade intelectual.

III – O conteúdo produzido não poderá reforçar estereótipos discriminatórios, nem expor participantes a situações vexatórias, constrangedoras ou degradantes.

4. Acessibilidade

O produto audiovisual deverá observar, sempre que possível, recursos de acessibilidade compatíveis com a natureza do projeto, contemplando, no mínimo, legendas em língua portuguesa.

Especificação da garantia do serviço

5.9. A garantia contratual dos serviços é aquela estabelecida na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão e fiscalização da contratação

- 6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do ajuste, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias por meio de simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio do endereço eletrônico napi@trt3.jus.br.
- 6.4. Em casos excepcionais, que demandarem máxima celeridade, será permitida a comunicação telefônica (31 3228-7011).
- 6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do ajuste, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.6. O fiscal acompanhará a execução do ajuste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VI);
 - 6.6.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do ajuste todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º, e Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II);
 - 6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do ajuste, determinando prazo para a correção. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);

6.6.3. O fiscal informará ao gestor do ajuste, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV);

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do ajuste nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do ajuste. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V);

6.6.5. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do ajuste, de todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II).

6.7. O fiscal do ajuste verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022).

6.7.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações ajustadas, o fiscal do ajuste atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do ajuste para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV).

6.8. O gestor do ajuste coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do ajuste contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do ajuste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações das condições/requisitos da contratação para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV).

6.8.1. O gestor do ajuste acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III).

6.8.2. O gestor do ajuste emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada,

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.8.3. O gestor do ajuste tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X).

6.8.4. O gestor do ajuste deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VI).

6.8.5. O gestor do ajuste deverá enviar a documentação pertinente à Diretoria de Orçamento e Finanças, quando for o caso, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do ajuste.

6.9. A gestão da contratação ficará a cargo da Chefe do Núcleo de Apoio aos Programas Institucionais, Dilma Cristina de Assis Parreiras, e, na sua ausência, o encargo ficará sob responsabilidade de seu substituto fixo.

6.10. A fiscalização da contratação ficará sob responsabilidade do servidor Guilherme Peixoto Resende, e, na sua ausência, o encargo ficará sob responsabilidade da servidora Raquel Nunes de Souza Olsen.

7. Obrigações do contratante

7.1. O Contratante obriga-se a:

7.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e seus Anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus Anexos;

7.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na vigência do contrato (ou outro instrumento que o substitua), fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, conforme o previsto neste Instrumento;

7.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados pela Contratada;

7.1.7. Aplicar as sanções previstas, legais, contratuais, ou fixadas neste Termo de Referência.

7.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. Obrigações da contratada

8.1. A Contratada está condicionada às seguintes obrigações:

8.1.1. Cumprir o objeto pactuado obedecendo aos prazos e às condições dispostas neste documento e seus Anexos.

8.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto pactuado, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo Contratante.

8.1.3. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, a que ela der causa, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;

8.1.4. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo.

8.1.5. Comunicar ao Contratante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.7. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência da contratação administrativa.

9. Critérios de medição e pagamento

9.1 A avaliação da execução do objeto será feita pela equipe de fiscalização/gestão da contratação na data de realização do evento.

9.2. A medição do serviço se inicia com a realização da reunião de alinhamento e, posteriormente, com a confirmação/cumprimento dos prazos e condições acordadas neste Instrumento.

9.2.1 O pagamento se dará mediante ordem bancária em favor da empresa contratada.

Do Recebimento

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do ajuste, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022).

9.3.1. O prazo da disposição supra será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga (juntada da nota fiscal do serviço no Sistema de Gestão Orçamentária - SIGEO¹ - pela Contratada).

¹ **OBSERVAÇÃO (1)** O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução n. 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro de Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais deverá ocorrer pelo

9.3.2. O fiscal do ajuste realizará o recebimento provisório do objeto contratado, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 22, X, do Decreto n. 11.246/2022 e Art. 23, X, do Decreto n. 11.246/2022)

9.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

9.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021)

9.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do ajuste, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do ajuste e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do ajuste para recebimento definitivo.

9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246/2022).

sistema e, por essa razão, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT 3 deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema (https://auth.siggeo.it.jus.br/auth/realms/siggeo-externo/protocol/openid-connect/auth?client_id=portal-externo&redirect_uri=https%3A%2F%2Fportal.siggeo.it.jus.br%2Fportal-externo&state=5ccd2966-2759-4308-94a0-d9bd73a8b8f0&response_mode=fragment&response_type=code&scope=openid&nonce=30d2ff5a-2084-49a1-a3e7-1ac1375a86e7).

- 9.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 9.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 9.4.4. Comunicar à Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 9.4.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.6. Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do ajuste.

Da Liquidação e do Pagamento

- 9.8. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do ajuste e do órgão Contratante;

- d) o período respectivo de execução do ajuste;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento será creditado pelo Contratante, em nome da Contratada, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:

- a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;
- b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

9.10. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

9.11. O pagamento será feito em moeda nacional.

9.12. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso a este último Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

9.14.1. A Administração deverá realizar consulta ao CADIN e ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas; e
- c) verificar a existência de registros que constituam fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

9.14.2. Constatando-se, junto ao CADIN e/ou ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.14.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.14.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do ajuste, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao CADIN e/ou ao SICAF.

9.15. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicadas pela Contratada.

9.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.18. Os documentos fiscais exigidos no edital e no contrato (ou outro instrumento que o substitua), para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT²-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

9.18.1. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

9.18.2. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

10. Forma e critérios de seleção do fornecedor

10.1. Considerando a natureza do objeto, realizou-se coleta direta de orçamentos, conforme se verifica nos Anexos XX e XXI, sendo adotado o critério de menor preço.

10.2. Em razão do valor do ajuste, entendeu a equipe de planejamento que a contratação, de forma direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, é a forma adequada de contratação para este objeto.

10.3. Em obediência aos princípios da economicidade, razoabilidade, celeridade e eficiência, restou desobrigado o procedimento previsto no art. 75, §3º, da Lei n. 14.133/2021 (dispensa em formato eletrônico), tendo em vista o valor da contratação, conforme justificativa prevista no inciso I, do parágrafo único, do art. 25 da Resolução GP n. 350/2024 – Política de Governança das Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

10.4. Das condições de seleção e contratação:

² **OBSERVAÇÃO (2):** O pagamento somente ocorrerá após a empresa contratada efetuar o cadastro no sistema SIGEO e inserir os documentos solicitados.

10.4.1. Não será necessária a apresentação de documentos que comprovem que a contratada possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação.

10.4.2. A fixação das condições de habilitação deve pautar-se pelos princípios constitucionais da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). No presente caso, o valor descentralizado pelo TST para realização da contratação – R\$20.000,00) situa-se bem abaixo do limite para dispensa de licitação em razão do valor para serviços em geral (R\$65.492,11)³. Como o valor é reduzido, valendo-se do poder discricionário da Administração, entendeu a equipe de planejamento por simplificar a fase de habilitação técnica, buscando-se o equilíbrio entre a segurança da seleção e a ampla competitividade, dispensando-se exigências rigorosas que poderiam restringir indevidamente a competitividade – afastando potenciais prestadores de serviço – para um objeto de baixa complexidade financeira.

10.4.3. O risco da Administração é mitigado pelo fato de que o pagamento só ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto, mediante ateste de qualidade do fiscal e do gestor (art. 140 da Lei 14.133/2021).

10.4.4 Relativamente aos requisitos para **habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, e à qualificação econômico-financeira** conforme disposto no art. 70, inc. II da Lei 14.133/2021, e também o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, art. 3º e 4º, a verificação ocorrerá por meio de consulta ao SICAF.

10.5. Da seleção da empresa:

10.5.1. A empresa selecionada foi a **Escola Livre de Cinema Eireli – ME (CNPJ 15.143.914/0001-89)**.

10.5.2 Os dados bancários da empresa (Anexo VII) são:

Banco: Inter - 077

Agência: 0001

Conta Corrente: 54241120-2

Razão Social: Escola Livre de Cinema Eireli – ME.

³ Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025)

10.6. A escolha da empresa identificada no item 10.5.1. fundamenta-se na vantajosidade econômica, uma vez que apresentou o menor preço entre os orçamentos válidos coletados na fase de pesquisa (verificar item 11 – R\$ 18.950,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta reais), e atende aos requisitos estabelecidos neste Instrumento. Além disso, o preço ofertado está em consonância com o valor descentralizado pelo TST, tornando desnecessária eventual necessidade de complementação de verba por parte deste Regional.

10.7. Trata-se a pretensa contratada de empresa/escola com 17 anos de existência, tendo produzido mais de 300 (trezentos) filmes de alunos, entre curtas-metragens de ficção, documentários, super 8 e animações, com várias obras premiadas em festivais nacionais e internacionais.⁴

10.8. A Escola Livre de Cinema Eireli – ME (CNPJ 15.143.914/0001-89) está enquadrada como ME (Microempresa) – Anexos VI e XVII.

11. Valor da contratação – estimativas, memória de cálculo e documentos de suporte

11.1. O valor total da contratação é de **R\$ 18.950,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta reais)**, incluídos neste valor todos os tributos e encargos inerentes à execução do objeto.

11.2. O valor de R\$ 18.950,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta reais) será pago em duas parcelas, da seguinte forma:

11.2.1. Primeira parcela no montante de R\$ 5.685,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, após a entrega da versão final do roteiro, contemplando as adequações aprovadas pelo Comitê do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade do TRT 3ª Região e,

11.2.2. Segunda parcela no montante de R\$ 13.265,00 (treze mil, duzentos e sessenta e cinco reais), correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do contrato, após a entrega da versão final do Documentário, contemplando as adequações aprovadas pelo Comitê do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade do TRT 3ª Região.

⁴ Fonte: <https://www.escolalivredecinema.com.br/>, acesso em 17/7/2026, às 17h15.

11.3. Será observado o seguinte cronograma de pagamento do valor do contrato:

Especificação dos Serviços	Prazo Final de Execução	Valor	Previsão de Pagamento
1ª parcela – Entrega da versão final do roteiro, contemplando as adequações aprovadas pelo Comitê do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade do TRT 3ª Região.	1º de setembro de 2026	R\$ 5.685,00	Setembro de 2026
2ª parcela – Entrega da versão final do Documentário, contemplando as adequações aprovadas pelo Comitê do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade do TRT 3ª Região.	31 de outubro de 2026 a 15 de novembro de 2026	R\$ 13.265,00	Novembro ou Dezembro de 2026

11.3. Os valores dos orçamentos recebidos constam no Anexo XXII.

11.4. Os documentos de suporte de apuração do valor da contratação são os Anexos XX e XXI deste Instrumento.

12. Do reajuste

12.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, 10/7/2026, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

12.1.1 Considerou-se como data do orçamento estimado, a data da análise crítica dos preços obtidos, realizada por ocasião da elaboração do Termo de Referência.

13. Das infrações e sanções administrativas

13.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

13.1.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, cabível nos casos de atraso injustificado de até 10 (dez) dias corridos no cumprimento dos prazos previstos no item 5.1, etapas de execução 5 e 11, deste Instrumento, relativas à entrega das versões finais do roteiro e do Documentário, respectivamente;

13.1.2 Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, nos casos de atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos no cumprimento dos prazos previstos no item 5.1, etapas de execução 5 e 11, deste Instrumento, relativas à entrega das versões finais do roteiro e do Documentário, respectivamente;

13.1.3 Multa por inexecução contratual parcial de até 15 (quinze por cento), calculado sobre o valor total da nota de empenho, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual parcial;

13.1.4 Multa por inexecução contratual total de 16% (dezesesseis por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, cabível na hipótese de rescisão por culpa da Contratada.

13.2. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

13.3. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada ou independentemente deste.

14. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

14.1. A contratação está prevista no item 37.A do Plano de Contratações Anual 2026.

15. Vinculação da contratação ao Planejamento Estratégico

15.1. A contratação proposta está alinhada aos seguintes Objetivos Estratégicos:

15.1.1. OE1 – Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais;

15.1.2. OE2 – Promover o trabalho decente e a sustentabilidade.

16. Do alinhamento com o Plano de Logística Sustentável

16.1. A contratação pretendida está alinhada ao Plano de Logística Sustentável, itens 8.16 (Aquisições e contratações) e 8.19 (Equidade e Diversidade)

17. Adequação orçamentária

16.1. A despesa decorrente da presente contratação será custeada por meio de verba descentralizada do Tribunal Superior do Trabalho (PO: 0009, PTRES 248331), no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme doc. 7 do PROAD n. 16.480/2026.

16.2. A Declaração de Disponibilidade Orçamentária será emitida pela unidade competente e juntada ao presente processo, em consonância com o fluxo processual estabelecido por este Tribunal.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Dilma Cristina de Assis Parreiras

Chefe do Núcleo de Apoio aos Programas Institucionais do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região



Documento assinado digitalmente

ANTONIO CLAUDIO COSTA VAL DO ROSARIO

Data: 07/08/2026 11:05:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>